



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

OFICINA DE REGISTRO
1432/2019

Assunto: Entrega de sugestão à Comissão Especial de Estudo – Revisão do Código de Posturas, instituída pelo Requerimento 30/2019.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019

Exmo. Srs. Sub-relatores do Grupo de Trabalho 2,

Venho através deste sugerir as seguintes alterações à Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, conforme cronograma aprovado por esta Egrégia Comissão, no Plano de Encerramento dos Trabalhos, através do Requerimento de Comissão nº 1.278.

- Alteração de redação do art. 43-A:

“Art. 43-A – A instalação de mobiliário urbano subterrâneo será executada conforme projeto previamente licenciado, sendo observados os critérios definidos em regulamento.

§1º – As caixas de acesso de mobiliário urbano subterrâneo localizadas no passeio ocuparão a faixa destinada a mobiliário urbano.

§2º – Serão instalados sob a pista de rolamento, os dutos e galerias para passagem de cabeamento de energia elétrica e de telecomunicações.

§3º – Será realizado chamamento público para obra em dutos e galerias subterrâneos quando houver solicitação de concessionária para essa intervenção, exceto no caso previsto no §1º do art. 43-E.

§4º – Após a conclusão de obra objeto do chamamento público, nos termos do §3º deste artigo, fica proibida nova intervenção no local, no prazo de 5 (cinco) anos, exceto mediante parecer favorável expedido pelo Compur.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Alteração de redação do art. 43-B:

“Art. 43-B – Os parâmetros e normas estabelecidos pela TELEBRÁS, ANATEL, ELETROBRÁS e ANEEL, para a instalação de equipamentos e fiações de telecomunicações e energia, constituem regras de posturas a serem observadas no Município.”.

- Acréscimo dos artigos 43-C, 43-D, 43-E e 43-F:

“Art. 43-C – Ficam proibidos a instalação e o uso de cabeamento e fiação aéreas de telecomunicações e energia elétrica em todo o território do Município, inclusive de redes de fibra ótica, de televisão a cabo, de telefonia e demais redes de transmissão de dados, sendo observados o disposto no §1º do art. 43-E e as condições de transição definidas em regulamento.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no *caput* a linha de transmissão de energia de alta tensão.

Art. 43-D – Fica permitido o uso de dutos e galerias subterrâneos para passagem de cabeamento e energia elétrica e de telecomunicações por prestador de serviço público, sendo esse de uso condicionado à responsabilidade do prestador pela implantação, pela manutenção e pelo melhoramento do mobiliário respectivo, na forma do regulamento.

Parágrafo único – Poderá ser permitido o uso do mesmo mobiliário a mais de um interessado desde que observadas:

I – a capacidade técnica do mobiliário instalado;

II – as limitações impostas pelo plano integrado a que se refere o artigo 43-E.

Art. 43-E – Os prestadores de serviços de distribuição de energia e de telecomunicações deverão elaborar plano integrado de enterramento da fiação e do cabeamento, a ser apresentado a órgão municipal competente e ao Compur, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da publicação desta Lei, conforme regulamento.

§1º – O prestador de serviço público concluirá a obra de enterramento e de remoção do cabeamento aéreo no prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação do plano pelos órgãos a que se refere o *caput*, nos termos deste artigo.

§2º – Do plano de que trata o *caput* deste artigo, deve constar detalhamento do mobiliário urbano subterrâneo existente, conforme previsto em regulamento.

§3º – Concluída a execução do plano de que trata o *caput* deste artigo, a Administração pública realizará atualizações das plantas de dutos e galerias



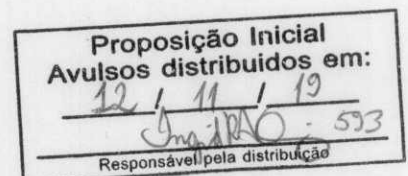
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

subterrâneas e respectivos documentos técnicos decorrentes de novos licenciamentos, conforme dispuser o regulamento.

§4º – As plantas de enterramento e a documentação técnica respectiva integrarão o acervo público municipal.”.

Cordilamente,

Vereador Gilson Reis
Lider do PC do B



Aos Exmos. Srs.
Vereador Pedro Patrus e Vereador Mateus Simões
Sub-relatores do Grupo de Trabalho 2 da Comissão Especial de Estudo – Revisão do Código de Posturas

